



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 943, DE 2026 **(Do Sr. Delegado Caveira)**

Dispõe sobre a concessão de posse e porte de arma de fogo para funcionários de concessionárias de serviços essenciais (água e energia elétrica) no exercício de suas funções e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Delegado Caveira)

Dispõe sobre a concessão de posse e porte de arma de fogo para funcionários de concessionárias de serviços essenciais (água e energia elétrica) no exercício de suas funções e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional e regulamentada, a posse e o porte de arma de fogo a funcionários de concessionárias de água e energia elétrica, no desempenho de atividades que impliquem riscos acentuados à sua segurança.

Art. 2º Entende-se por:

I — Funcionário da concessionária: empregado ou colaborador formalmente vinculado a empresa concessionária de serviços públicos de água ou energia elétrica;

II — Atividade de risco: ação de campo, manutenção de infraestrutura, instalação e reparo de redes, atendimento a chamados externos, situações com riscos de violência ou agressão ao trabalhador.

Art. 3º A concessão de porte de arma ficará condicionada a:

I — comprovação de necessidade funcional plena no exercício das atividades em campo ou em áreas de risco;

II — aprovação em curso de formação em armamento e tiro, emitido por órgão credenciado;

III — certificação de saúde física e psicológica apta para o manuseio de arma de fogo;

IV — inexistência de impedimentos legais para a aquisição e porte;

V — apresentação de plano de segurança documental da concessionária.



Art. 4º O uso de arma de fogo por funcionários concessionários será:

I — restrito a situações de efetivo risco à integridade física ou ameaça de vida;

II — devidamente documentado e relatado imediatamente à chefia e às autoridades competentes;

III — acompanhado de registro e controle pela concessionária, responsável por eventos ou incidentes.

Art. 5º A concessão de porte será condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Funcionários de concessionárias de serviços públicos, como água e energia elétrica, desempenham funções com alto nível de exposição a riscos no campo, em trajetos sem vigilância ou em áreas isoladas. Embora essas atividades sejam essenciais, elementos de risco físico e de violência aproximam esses trabalhadores de situações perigosas sem a segurança adequada.

Além de acidentes e exposição a riscos de rede elétrica, que colocam em perigo a vida e a integridade física, há o risco adicional de ações criminosas ou agressões em deslocamentos ou atendimentos externos. Tal vulnerabilidade é reconhecida em estudos sobre segurança do trabalho e níveis de acidentes que afetam trabalhadores em manutenção e operação do sistema elétrico .

Dessa forma, assegurar meios legais de proteção pessoal a esses profissionais, com critérios estritos de qualificação, representa um avanço no reconhecimento da realidade de risco que enfrentam, sem prejuízo do controle estatal e das normas de segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputado DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 04/03/2026 17:12:39.367 - Mesa

PL n.943/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266323698500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira



* CD 266323698500 *